

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



Porto Alegre, 09 de agosto de 2020.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. CONHEÇA SEU CLIENTE (CONHECIMENTO DO CLIENTE) E IDENTIFICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COM PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA	3
3. CADASTRO DE CLIENTES	4
3.1. Serasa/Receita Federal/BACEN	6
3.2. FATCA	6
3.3. Qualidade da documentação	7
4. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DE CONTRAPARTES	7
5. CRITÉRIOS OPERACIONAIS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	8
6. DO INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME	10
7. OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI	12
8. CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	12
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I	14
ANEXO II	17

1. OBJETIVO

A Política de Conhecimento do Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Harbour Capital (doravante, a “Política”) visa identificar e descrever os objetivos, além de reforçar o compromisso da Harbour Capital no combate a possíveis operações que sejam facilitadoras para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais correlatas (em conjunto, “Lavagem de Dinheiro”), à luz das melhores práticas internacionais de governança corporativa, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (Lei nº 9.613/98), a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (Instrução CVM nº 301/99) e as normas editadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pelo Conselho Monetário Nacional e pelo GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, e suas atualizações posteriores.

Para tanto são descritos abaixo os critérios utilizados pela Sociedade para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto nas legislações pertinentes e demais normativos aplicáveis.

Esta Política aplica-se aos Colaboradores (conforme definido no Código de Ética e Conduta), parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços da Sociedade.

2. CONHEÇA SEU CLIENTE (CONHECIMENTO DO CLIENTE) E IDENTIFICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COM PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

A Harbour Capital adota as melhores práticas no conhecimento de seus clientes e na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e por essa razão avalia a compatibilidade entre a atividade profissional do Cliente frente à sua capacidade financeira e patrimônio, bem como a origem e constituição desse patrimônio e a origem e destino dos recursos financeiros do Cliente. Além disso, a Harbour Capital identifica e acompanha negócios mantidos com clientes

que se autodeclarem ou que sejam notoriamente considerados como Pessoas Politicamente Expostas (doravante, “PPE”) e a origem dos fundos envolvidos nas transações desses Clientes, conforme previsto a baixo.

As PPE são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Como agente público entende-se qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Indivíduos classificados considerados PPE, são: (i) presidentes, vice-presidentes e diretores de entidades da administração pública indireta de qualquer ente federativo; (ii) membros de tribunais federais; (iii) presidentes e tesoureiros de partidos políticos; e (iv) deputados estaduais e vereadores. A definição de familiares abrange os parentes da PPE, na linha direta, até o primeiro grau, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

As informações obtidas como resultado das diligências representadas nos itens anteriores, bem como informações relevantes, deverão ser documentadas em formulários ou registros eletrônicos adequados. Todas as evidências e documentos são mantidos em arquivo por pelo menos 5 (cinco) anos após o fim de cada relacionamento comercial.

3. CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro do Cliente na Harbour Capital atende à legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente a Lei n. 9.613/98, a Instrução CVM n. 301/99, a Instrução CVM n. 558 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, de 26 de março de 2015, sendo um elemento-chave para fins de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, vez que representa suporte e subsídio importante nas análises de operações realizadas pelo Cliente.

A Harbour Capital mantém o cadastro atualizado de seus Clientes, revisto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo Cliente, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, conforme detalhado no Anexo I a esta Política, dentre os quais:

- I. Qualificação;
- II. Endereço completo; e
- III. Informações quanto à situação patrimonial;

Adicionalmente, a Harbour Capital atenta para que:

- a. As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço;
- b. As informações cadastrais relativas a Cliente pessoa jurídica contemplem as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a sua cadeia de participação societária, até alcançar, em última instância, a pessoa natural caracterizada como beneficiária final (pessoa física que, em última instância detém o controle e se beneficia de uma sociedade ou de uma conta);
- c. As informações prestadas pelo Cliente e os documentos por ele apresentados sejam verídicos e utilizados para a manutenção de seus dados cadastrais permanentemente atualizados, de forma a não dificultar o adequado monitoramento de contas e/ou operações quanto à identificação de situações anormais ou atípicas;
- d. Os documentos e informações fornecidos pelos Clientes, bem como os registros de seus dados e de suas operações sejam mantidos em condições de recuperação a qualquer tempo e hora, e pelo prazo mínimo estabelecido na regulamentação pertinente, ou seja, 5 (cinco) anos a partir do encerramento da relação comercial com o Cliente;
- e. Os Clientes sejam avaliados e classificados quanto ao risco que oferecem, referente a Lavagem de Dinheiro; e
- f. Seja mantido registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente.

Ainda, no processo de cadastro na Harbour Capital, o Cliente deverá declarar acerca do conteúdo disposto no Anexo II a esta Política.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo.

A regulamentação também determina que os cadastros e registros, e a respectiva documentação, deverão ser conservados pela instituição à disposição da CVM durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente. Esse prazo poderá ser estendido indefinidamente na hipótese de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

3.1. Serasa/Receita Federal/BACEN

É necessária a consulta ao site da Receita Federal para a verificação da validade do CPF/CNPJ do cliente, e outra junto a empresas como Serasa. Deve-se ainda, através da transação PNET190 do Sisbacen – Sistema do BACEN, checar se o cliente teve cheques devolvidos por falta de fundos. Para maior proteção da instituição, devem ser verificadas também as informações acerca de parceiros comerciais, prestadores de serviços e terceiros.

3.2. FATCA

Seguindo as recomendações da FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act – conhecido como Lei Norte-Americana de Conformidade Tributária para Contas Estrangeiras), que tem como objetivo reduzir a evasão fiscal de cidadãos norte-americanos, deve-se obter dados fiscais dos Clientes com cidadania norte-americana.

3.3. Qualidade da documentação

Deve-se tomar o cuidado necessário na avaliação da documentação e informações apresentadas na ficha cadastral de Clientes, que deverão estar legíveis, em bom estado e sem rasuras.

4. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DE CONTRAPARTES

De acordo com a regulamentação referenciada neste Manual (e, subsidiariamente, o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de Conhecimento do Cliente em fundos de investimento, no que diz respeito aos Investidores do Fundo, cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso.

É de responsabilidade da Gestora a análise, avaliação e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de investimento sob sua gestão (ativo) e suas contrapartes, sendo que, nestes casos o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação. Assim, a negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos fundos de investimento sob gestão da Harbour Capital também deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, do ponto de vista da contraparte de cada operação.

Antes da concretização das operações ativas (investimentos) realizadas pelo fundo de investimento, é necessária a análise, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes. Tal procedimento inclui, mas não se limita a, cadastro; realização de pesquisas através dos meios públicos disponíveis sobre a reputação das contrapartes; pesquisa de seu histórico econômico-financeiro; buscas em consultas públicas de órgãos judiciais; e pesquisas em mecanismos de busca online

Devem ser obtidas as informações previstas para os clientes pessoas físicas, pessoas jurídicas, de acordo com seu país de domicílio, previstas neste Manual. Adicionalmente,

devem ser obtidas as informações mínimas necessárias à aprovação do investimento, conforme previsto nas respectivas políticas da Harbour Capital.

As contrapartes devem informar a Harbour Capital acerca de quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais. Além disso, os Colaboradores da Gestora deverão atualizar o cadastro de todas suas contrapartes em intervalos não superiores a 36 (trinta e seis) meses.

Na hipótese de algum Colaborador suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por qualquer contraparte, este deverá imediatamente reportar à Diretoria de Compliance, que deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades sob suspeita. Nestes casos, os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade para qualquer pessoa que não sejam pertencam à Diretoria de Compliance, e devem cooperar plenamente durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Qualquer contato entre a Gestora e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de Compliance e todas as informações relativas às devem ser guardadas por no mínimo 5 (cinco) anos, salvo no caso de determinação de prazo maior pelas autoridades.

5. CRITÉRIOS OPERACIONAIS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Os fundos geridos pela Sociedade contarão com administradores idôneos e que possuam Políticas próprias de Conhecimento do Cliente, Suitability, bem como de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro. Sem prejuízo, sempre que a atividade de distribuição for realizada internamente, a Sociedade promoverá tais processos internamente.

A área de Compliance monitora a aplicabilidade das Políticas e Manuais da Sociedade, bem como os dados cadastrais e de Suitability dos clientes. Ademais, são atribuições da área de Compliance:

- I. Registrar e informar ao Comitê de Compliance e ao Diretor Executivo-Operacional se, na análise cadastral do cliente, houver suspeita quanto à sua atividade

econômica/financeira; e/ou se identificada pessoa politicamente exposta; e/ou se identificada pessoa envolvida em prática de atos dispostos na Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e/ou se identificado processos judiciais e administrativos em que o cliente/investidor seja ou tenha sido parte, sua natureza e resultado, bem como a relevância de tais informações para o relacionamento com o cliente e para as boas práticas do mercado;

- II. Orientar as áreas envolvidas na atividade a manter o registro de todas as operações realizadas pela Sociedade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão;
- III. Orientar as áreas envolvidas na atividade a supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definição outorgada pela legislação aplicável ao tema;
- IV. Orientar as áreas responsáveis a manter as informações cadastrais atualizadas dos clientes/investidores/ fornecedores e prestadores de serviços;
- V. Solicitar e analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção para fins de lavagem de dinheiro pela Sociedade.
- VI. Os colaboradores da Sociedade, especialmente os que participam das operações, devem atentar-se, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:
- VII. pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequada ou por apresentarem altos riscos de crime de corrupção;
- VIII. pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs; Igrejas de fachada; Bingos; Transações Imobiliárias; Criação de Avestruzes; Gado; Loterias; Importação e revenda de produtos do Paraguai; Cliente/Grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/BACEN, entre outros; Paraíso Fiscal/ Centro off-shore;
- IX. pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados;

- X. pessoas processadas por envolvimento na prática de atos dispostos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- XI. deve ser dispensada especial atenção às operações executadas por pessoa exposta politicamente (“PPE”), bem como aos clientes que sejam representantes, familiares ou pessoas do relacionamento próximo dos PPE’s;
- XII. deve ser dispensada atenção especial para operações oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

6. DO INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME

A Sociedade atentará, de maneira efetiva, quando da proposição e realização de operações, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, especialmente, nas seguintes situações:

- I. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas;
- II. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- V. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- VII. operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- VIII. operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- IX. operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- X. transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- XI. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente/investidor ou de seu representante;
- XII. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- XIII. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- XIV. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes/investidores;
- XV. situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- XVI. situações em que não seja possível a identificação de participação de PPE ou que não seja possível supervisionar a operação de maneira mais rigorosa;
- XVII. manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes/investidores que se tornaram após o início do relacionamento PPE;
- XVIII. operações em que participem as seguintes categorias de clientes: investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e, por fim, pessoas politicamente expostas;
- XIX. podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa; e
- XX. quando realizarem negócios com clientes que sejam provenientes de paraísos fiscais, tomando medidas apropriadas que garantam a identificação dos clientes, beneficiários

finais, além do monitoramento contínuo das transações que requeiram especial atenção.

As operações descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

7. OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI

Dentre as obrigações impostas pela Lei, cabe destacar:

- I. identificar os clientes e fornecedores e manter atualizadas suas informações cadastrais;
- II. manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;
- III. manter registro de todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro;
- IV. comunicar às autoridades competentes todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência às pessoas envolvidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento; e
- V. desenvolver e implementar procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados.

8. CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de Corrupção, sendo que os Colaboradores, em qualquer nível, estão proibidos de praticar especialmente as seguintes condutas:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- IV. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por fim, a Sociedade proíbe qualquer tipo de Pagamentos de Facilitação (entende-se por Pagamento de Facilitação: quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo de acelerar determinado processo).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

A Harbour Capital tem como premissa o monitoramento contínuo das operações, a fim de garantir que as normas e procedimentos dispostos na presente Política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, bem como conforme definido no Código de Ética de Conduta da Sociedade.

ANEXO I**MÍNIMO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CLIENTE**

1. O Cliente deverá informar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

1.1. Se pessoa natural:

- a. nome completo;
- b. sexo;
- c. data de nascimento;
- d. naturalidade;
- e. nacionalidade;
- f. estado civil;
- g. filiação;
- h. nome do cônjuge ou companheiro;
- i. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão
- j. expedidor e data de expedição;
- k. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- l. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade
- m. da federação e CEP) e número de telefone
- n. endereço eletrônico para correspondência;
- o. ocupação profissional;
- p. entidade para a qual trabalha;
- q. informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- r. informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- s. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- t. qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- u. datas das atualizações do cadastro;
- v. confirmação e consentimento do cliente na plataforma do Harbour Capital;
- w. cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; e (ii) comprovante de residência ou domicílio.

- x. cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.

1.2. Se pessoa jurídica:

- a. a denominação ou razão social;
- b. nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
- c. nomes e CPF/MF dos administradores;
- d. nomes dos procuradores;
- e. número de CNPJ;
- f. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g. número de telefone;
- h. endereço eletrônico para correspondência;
- i. atividade principal desenvolvida;
- j. faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- k. informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- l. denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- m. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- n. se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o. qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p. datas das atualizações do cadastro;
- q. assinatura do cliente;
- r. cópia dos seguintes documentos: (i) CNPJ; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.

- s. cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.

1.3. Nas demais hipóteses:

- a. a identificação completa dos Clientes;
- b. a identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- c. situação financeira e patrimonial;
- d. informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do Cliente;
- e. se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f. datas das atualizações do cadastro; e
- g. assinatura do Cliente.

2. Em caso de investidores não residentes no país, o cadastro deve, adicionalmente, conter: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CLIENTE

O Cliente irá declarar que:

- I. são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- II. compromete-se a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- III. é pessoa vinculada à Harbour Capital, se for o caso;
- IV. não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- V. suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas (e-mail); e
- VI. autoriza a Harbour Capital, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Ainda, declara que o propósito e a natureza da relação de negócio com a Harbour Capital são estritamente profissionais, em conformidade com todas as políticas da Harbour Capital e a legislação aplicável vigente.

Estando ciente de que a Harbour Capital irá negociar cotas de fundos de investimentos, o Cliente declara que:

- I. recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
- II. tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- III. tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

Disclaimer: Os títulos de dívida pública ou privada, assim como as participações societárias que integram as carteiras de valores mobiliários geridas pela Sociedade estão

sujeitos à capacidade dos emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal estabelecidos nos contratos. Os títulos podem ter sua liquidez e valor de mercado impactados negativamente por alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar as condições financeiras e a capacidade de pagamento dos emissores, ou mesmo pela deterioração da percepção dos investidores em relação à qualidade dos créditos dos emissores e/ou da solvência da companhia investida/ financiada.